



ORIENTAÇÕES GERAIS PARA INSCRIÇÃO NA ORDEM DOS ENFERMEIROS

PARA EFEITOS DE ATRIBUIÇÃO E USO DO TÍTULO PROFISSIONAL E EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE ENFERMEIRO(A)

- CIDADÃO DE PAÍS TERCEIRO À UE DETENTOR DE CURSO CONCLUÍDO EM ESTADO MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA
- CIDADÃO PORTUGUÊS / EUROPEU DETENTOR DE CURSO OBTIDO EM PAÍS TERCEIRO À UE E SEM EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL CERTIFICADA
- CIDADÃO DE PAÍS TERCEIRO À UE DETENTOR DE CURSO OBTIDO EM PAÍS TERCEIRO A ESTADO MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA (APLICÁVEL AOS ESTADOS DO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU)

1. A inscrição na Ordem dos Enfermeiros é obrigatória para efeitos do exercício da profissão de enfermeiro em Portugal:
 - a) A inscrição deve efectuar-se no sítio da Ordem, através da plataforma electrónica “Balcão Único”;
 - b) A inscrição poderá efectuar-se na secção regional correspondente ao distrito da residência habitual do requerente (candidato) ou onde este pretende fixar o seu domicílio profissional mas sempre através do Balcão Único, sendo disponibilizado para o efeito equipamento informático na secção regional;
 - c) Após o início da actividade profissional, o enfermeiro deverá comunicar à Ordem, através do Balcão Único, o seu domicílio profissional, no prazo de 30 dias úteis.
 - d) Se no acto da inscrição o candidato não possuir residência em Portugal, deverá mencionar a morada actual e indicar o novo endereço assim que fixar residência no país.
2. De acordo com as alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 7.º e com o n.º 2 do artigo 8.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de Abril, alterado e republicado pelo Anexo II à Lei n.º 156/2015, de 16 de Setembro, o reconhecimento do **título de formação de Enfermeiro(a)** depende da habilitação com um dos seguintes cursos:
 - a) Curso de superior de enfermagem;
 - b) Curso de enfermagem geral ou equivalente legal.
3. O candidato:
 - a) Cidadão de país terceiro à União Europeia (UE) detentor de curso concluído na UE;
 - b) Cidadão Português / Cidadão Europeu detentor de curso obtido em país terceiro à UE e sem experiência profissional certificada;
 - c) Cidadão de país terceiro à UE detentor de curso obtido em país terceiro à UE;
Deve previamente à sua inscrição na Ordem dos Enfermeiros, obter o reconhecimento específico¹ a um curso de enfermagem português, nos termos gerais, junto de uma instituição de ensino superior pública, portuguesa, na área da Enfermagem.
4. Devem acompanhar o pedido de inscrição e/ou atribuição do título os seguintes documentos digitalizados:
 - a) Diploma, certidão ou certificado do curso de enfermagem mencionado na inscrição, para efeitos de reconhecimento e uso do título profissional e exercício da profissão e enfermeiro(a), devidamente legalizado e traduzido nos termos legais e correspondente ao reconhecimento específico emitido por uma instituição de ensino superior pública, portuguesa, na área da Enfermagem;
 - b) Certificado de Registo Criminal:
 - i. Emitido em Portugal há menos de três meses, onde conste como fim: “*Inscrição na Ordem dos Enfermeiros*”;
 - ii. Emitido no país de origem ou de proveniência, onde tenham obtido a sua formação académica ou exercido a profissão de Enfermeiro(a), emitido há menos de três meses, devidamente legalizado e traduzido nos termos legais.
 - c) Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade ou Passaporte com consentimento expresso do titular para a respectiva reprodução em fotocópias (consentimento datado e assinado). Caso não seja enviada a digitalização ou fotocópia, o candidato deverá deslocar-se às Secções Regionais para apresentar o documento original;
 - d) Cartão de Contribuinte (caso não possua Cartão de Cidadão);
 - e) Fotografia tipo passe actualizada (a cores, em fundo branco ou azul claro);
 - f) Diploma ou documento comprovativo do domínio da língua portuguesa, conforme pontos ii. e iii. da alínea b) do ponto 7 destas Orientações.
5. Após o pagamento do valor relativo à inscrição e aos procedimentos administrativos de instrução do processo, o candidato terá um prazo de 30 dias úteis para proceder à apresentação ou envio dos originais ou de cópias autenticadas (frente e verso), junto da secção regional na qual o processo será tramitado.

¹ Nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de Agosto.



ORIENTAÇÕES GERAIS PARA INSCRIÇÃO NA ORDEM DOS ENFERMEIROS

PARA EFEITOS DE ATRIBUIÇÃO E USO DO TÍTULO PROFISSIONAL E EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE ENFERMEIRO(A)

- CIDADÃO DE PAÍS TERCEIRO À UE DETENTOR DE CURSO CONCLUÍDO EM ESTADO MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA
- CIDADÃO PORTUGUÊS/ EUROPEU DETENTOR DE CURSO OBTIDO EM PAÍS TERCEIRO À UE E SEM EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL CERTIFICADA
- CIDADÃO DE PAÍS TERCEIRO À UE DETENTOR DE CURSO OBTIDO EM PAÍS TERCEIRO A ESTADO MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA (APLICÁVEL AOS ESTADOS DO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU)

- Valores a pagar, conforme Tabela de Taxas/Emolumentos e Quotas, em vigor na Ordem dos Enfermeiros.
 - Os candidatos estrangeiros que pretendam exercer a profissão de enfermeiro em Portugal devem:
 - Conhecer a legislação e regulamentos próprios da profissão, designadamente, o **Regulamento do Exercício Profissional do Enfermeiro (REPE)** ^{*)}, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 161/96, de 4 de Setembro, e o **Código Deontológico do Enfermeiro**, que faz parte integrante do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de Abril, alterado e republicado pelo Anexo II à Lei n.º 156/2015, de 16 de Setembro ^{*)}.
 - Ter o domínio suficiente da língua portuguesa. Neste sentido, aos candidatos *“que tenham realizado formação geral ou especializada em Enfermagem, em instituição de ensino superior portuguesa ou estrangeira e relativamente aos quais subsistam dúvidas fundamentadas quanto à compreensão e à comunicação, oral e escrita da língua portuguesa”* é exigida uma prova de comunicação para avaliar a *“capacidade de compreensão e comunicação, em língua portuguesa, no âmbito do exercício profissional em Enfermagem”*, conforme estipulado no Regulamento n.º 139/2019, de 6 de Fevereiro - Regulamento de Prova de Comunicação Linguística e Controlo Linguístico:
 - O candidato deve apresentar comprovativo do domínio da língua portuguesa, que deve corresponder no mínimo ao nível C1 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas do Conselho da Europa, a obter no Centro Avaliação do Português Língua Estrangeira (CAPLE), entidade reconhecida pela Ordem dos Enfermeiros para o efeito (consultar em <http://caple.letras.ulisboa.pt/centers/index>).
 - Para efeitos da alínea anterior, os diplomas reconhecidos são:
 - Diploma Avançado de Português Língua Estrangeira (DAPLE), ou,
 - Diploma Universitário de Português Língua Estrangeira (DUPLÉ).
 - Consideram-se dispensados da realização da prova de comunicação e mediante apresentação de documento comprovativo, os candidatos que tenham realizado:
 - Formação de nível secundário ou superior em Portugal, sobre os quais não se verifiquem dúvidas fundamentadas quanto à compreensão, comunicação, oral e escrita da língua portuguesa;
 - Formação em cuidados gerais ou especializada em enfermagem em instituição de ensino superior de país com língua oficial portuguesa, sobre os quais não se verifiquem dúvidas fundamentadas quanto à compreensão, comunicação, oral e escrita da língua portuguesa;
 - Formação em organismo reconhecido que ateste o conhecimento adequado da língua portuguesa, sobre os quais não se verifiquem dúvidas fundamentadas quanto à compreensão, comunicação, oral e escrita da língua portuguesa.
- Nota:** A aquisição dos conhecimentos indispensáveis para se expressarem adequadamente por escrito e oralmente em Português é da exclusiva responsabilidade do candidato.
- Os candidatos que não comprovem a sua competência linguística e/ou relativamente aos quais subsistam dúvidas fundamentadas quanto à compreensão, comunicação, oral e escrita da língua portuguesa, serão submetidos a Procedimento de Controlo Linguístico através da realização de uma prova oral e escrita, pessoal e presencial, a efectuar pelo Conselho de Enfermagem e, ou, por peritos por este indicados, nos termos do Regulamento n.º 139/2019, de 6 de Fevereiro - Regulamento de Prova de Comunicação Linguística e Procedimento de Controlo Linguístico.
 - O Procedimento de Controlo Linguístico destina-se a avaliar a capacidade de compreensão e comunicação, em língua portuguesa, no âmbito da profissão de Enfermeiro.
 - Pela realização do Procedimento de Controlo Linguístico será devido pagamento conforme Tabela de Taxas/Emolumentos e Quotas, em vigor na Ordem dos Enfermeiros.



ORIENTAÇÕES GERAIS PARA INSCRIÇÃO NA ORDEM DOS ENFERMEIROS

PARA EFEITOS DE ATRIBUIÇÃO E USO DO TÍTULO PROFISSIONAL E EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE **ENFERMEIRO(A)**

- **CIDADÃO DE PAÍS TERCEIRO À UE** DETENTOR DE CURSO CONCLUÍDO EM ESTADO MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA
- **CIDADÃO PORTUGUÊS / EUROPEU** DETENTOR DE CURSO OBTIDO EM PAÍS TERCEIRO À UE E SEM EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL CERTIFICADA
- **CIDADÃO DE PAÍS TERCEIRO À UE** DETENTOR DE CURSO OBTIDO EM PAÍS TERCEIRO A ESTADO MEMBRO DA UNIÃO EUROPEIA
(APLICÁVEL AOS ESTADOS DO ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU)

11. Qualquer esclarecimento sobre esta matéria poderá ser solicitado para:

Secção Regional dos Açores	Secção Regional do Centro	Secção Regional da Madeira	Secção Regional do Norte	Secção Regional do Sul
Rua Dr. Armando Narciso, nº 2 9500-185 Ponta Delgada Tel.:296281868 Fax: 296281848 sracores@ordemenfermeiros.pt	Av. Bissaya Barreto, nº 185 3000-076 Coimbra Tel.:239487810 Fax: 239487819 srcentro@ordemenfermeiros.pt	Rua Visconde Cacongo, nº 35 Santa Maria Maior 9060-036 Funchal Tel.:291241765 Fax: 291237212 srmadeira@ordemenfermeiros.pt	Rua Latino Coelho, nº 352 4000-314 Porto Tel.:225072710 Fax: 225072719 smnorte@ordemenfermeiros.pt	Rua Castilho, nº 59 - 8º Esq. 1250-068 Lisboa Tel.:213815550 Fax: 213815559 srsul@ordemenfermeiros.pt

*) Documentos, informações complementares e contactos diversos disponíveis no sítio da Ordem dos Enfermeiros em <https://www.ordemenfermeiros.pt/a-ordem/inscreva-se>